



**CORECON<sup>SP</sup>**  
CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA



## **RESOLUÇÃO 818/2024**

### **Atualiza o Regimento Interno do CORECON-SP**

O Conselho Regional de Economia – 2ª Região – SP (**CORECON-SP**), no uso de suas atribuições legais e regimentais e

**CONSIDERANDO** a atualização das normas do Sistema Cofecon/Corecons referentes à organização de Delegacias Regionais, por meio da Resolução 2.153/2024;

**CONSIDERANDO** a oportunidade e a conveniência de atualizar os normativos referentes à administração das Delegacias Regionais do CORECON-SP, com vistas a ampliar a capilaridade do Conselho e a eficiência de suas ações em todas as regiões, em consonância com os interesses da categoria;

**CONSIDERANDO** a evolução tecnológica, profissional e econômica ocorrida desde a regulamentação sobre a organização das Delegacias impressa no atual Regimento Interno, bem como os normativos que tratam da área de jurisdição de cada Delegacia;

**CONSIDERANDO** a aprovação em duas Sessões Plenárias Ordinárias consecutivas, ocorridas em 08 de maio e 12 de junho de 2024,

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Atualizar o caput do Artigo 22 do Regimento Interno do CORECON-SP, que passará a vigorar com a seguinte redação: "**Cada Delegacia Regional será dirigida por um Delegado, escolhido e com atribuições e mandato definidas pelo Plenário do Conselho Regional na forma que estabelecer em Resolução própria, dentre os economistas nele registrados e em situação regular**";

**Art. 2º** - Revogar os parágrafos 1º, 2º e 3º do art. 22 do Regimento em vigor.

**Art. 3º** - Consolidar o texto do Regimento Interno, anexo a esta Resolução.

**Art. 4º** - A presente Resolução entra em vigor após a homologação da alteração aprovada pelo Conselho Federal de Economia.

Plenário Ubirajara Dib Zogaib,  
São Paulo, 08 de maio e 12 de junho de 2024.

**Pedro Afonso Gomes**  
**Presidente do CORECON-SP**



**CORECON<sup>SP</sup>**  
CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA



**REGIMENTO DO CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA – 2ª REGIÃO  
SÃO PAULO – CORECON-SP  
(anexo à Resolução no 818/2024)**

**CAPÍTULO I  
Constituição e Jurisdição**

**Art. 1º** - O Conselho Regional de Economia da 2ª Região - São Paulo - CORECONSP, tem sede e foro na cidade de São Paulo e jurisdição em todo o Estado de São Paulo.

**Art. 2º** - O CORECON-SP é constituído:

- a) De um Plenário, seu órgão deliberativo, integrado, no mínimo, por 9 (nove) Conselheiros Efetivos, substituíveis por suplentes em igual número, todos eleitos em conformidade com disposições legais e regulamentação baixada pelo Conselho Federal de Economia, o qual estabelecerá, na conformidade do parágrafo único do Art. 68 deste Regimento, o número máximo de Conselheiros.
- b) Da Presidência, seu órgão executivo, constituída pelo Presidente e pelo Vice-Presidente, subordinando-se a ela os órgãos administrativos e os servidores da estrutura organizacional, que prestam os serviços administrativos, criados pelo Conselho em razão de suas finalidades legais, necessidades de serviço e sujeitos à disponibilidade de meios.
- c) Das Comissões, órgãos colegiados específicos, constituídas para a execução de determinadas tarefas ou para atingir fins que não justifiquem a criação de serviço permanente.

**CAPÍTULO III  
Do Plenário**

**Art. 3º** - Os membros do Plenário bem como os seus Suplentes, a que se refere o artigo 2º, alínea "a", serão eleitos com mandato de 3 (três) anos, permitida uma reeleição. Todos, Efetivos e Suplentes, Delegado Eleitor e seu respectivo suplente ao Colégio do COFECON serão eleitos pelo sistema de eleição direta, através de voto direto, pessoal e secreto, pelos Economistas registrados e quites com as suas anuidades (Lei 6.537/78 - art. 6º).

§ 1º - Anualmente será renovado 1/3 (um terço) de Conselheiros Efetivos e Suplentes.

§ 2º - Os Conselheiros Efetivos e Suplentes assumirão as suas funções no dia 1º de janeiro do ano subsequente ao da realização da eleição.

§ 3º - São condições de elegibilidade:

I - cidadania brasileira, nos termos do art. 1º. da Lei 6.537/78 e ao que prescreve o inciso I do artigo 37 da Constituição Federal

II - registro como pessoa física no CORECON-SP

III - estar quites com as suas anuidades até o momento do pedido do registro da chapa

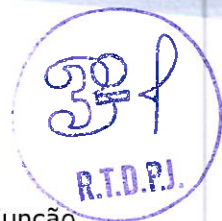
IV - estar atualizado com o parcelamento dos débitos referentes às anuidades até o momento do pedido do registro da chapa

V - concordar com a apresentação da sua candidatura

VI - encontrar-se no uso e gozo de seus direitos profissionais, políticos e civis



**CORECON<sup>SP</sup>**  
CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA



VII - não ter desaprovadas contas da sua responsabilidade no exercício de cargo ou função na Administração Pública

VIII - não estar condenado pela prática de crime cuja pena vede, ainda que de modo temporário, o acesso a funções ou cargos públicos, e de não estar cumprindo sanção disciplinar imposta pelo órgão fiscalizador do exercício profissional.

§ 4º - O Economista que exercer mandato de Vice-Presidente poderá concorrer no ano seguinte à reeleição nesse cargo ou ao mandato de Presidente. No entanto, o Economista que exercer mandato de Presidente não poderá concorrer a Vice-Presidente no ano seguinte ao do seu mandato (princípio da não-perpetuação).

§ 5º - São considerados inelegíveis o cônjuge e os parentes consanguíneos ou afins, até o segundo grau ou por adoção, do Presidente, do Vice-Presidente ou de quem os haja substituído dentro dos seis meses anteriores ao pleito.

**Art. 4º** - O término do mandato de Conselheiros Efetivos e Suplentes, do Presidente e Vice-Presidente coincidirá sempre com o do ano civil.

**Art. 5º** - Nos casos de impedimento, licença ou afastamento definitivo ou temporário, ou perda de mandato na conformidade do art. 7º, o Conselheiro Efetivo será substituído por Conselheiro Suplente, eleito pelo Plenário.

§ 1º - Em caso de empate aplicar-se-á o que dispõe o § 2º do Artigo 16.

§ 2º - O término do mandato do Suplente convocado, ou do Conselheiro Efetivo por ele substituído, o primeiro que ocorrer, determinará a automática extinção da escolha operada por força do presente artigo.

§ 3º - Nos casos de impossibilidade de comparecimento à Sessão Plenária, de qualquer dos Conselheiros Efetivos, ou na sua simples ausência, o Presidente convocará ou designará, ouvido o Plenário, um dos Suplentes para substituí-lo.

**Art. 6º** - O Conselheiro Efetivo que faltar, em cada exercício, a 3 (três) sessões consecutivas ou a 5 (cinco) intercaladas, sem motivo justificado, perderá automaticamente o mandato.

Parágrafo único - A justificativa a que se refere este artigo, deverá ser dirigida a Presidência, que a submeterá à aprovação do Plenário.

**Art. 7º** - Além da hipótese prevista no artigo anterior, a extinção ou perda do mandato dos membros do CORECON-SP se verificará automaticamente:

I - por falecimento

II - por renúncia

III - por superveniência de causa que resulte na inabilitação para o exercício da profissão

IV - por decisão judicial, transitada em julgado, que determine a perda do mandato

**Art. 8º** - Qualquer Conselheiro Efetivo poderá obter licença, por prazo determinado não se computando nesse período as faltas a que se refere o Art. 6º deste Regimento.

**Art. 9º** - Todos os Conselheiros deverão ser domiciliados na área de jurisdição do CORECON-SP.



**Art. 10** – É vedado o exercício simultâneo de cargos ou funções nos Órgãos Deliberativo e Executivo, exceto para os Conselheiros Presidente e Vice-Presidente. Parágrafo único - O disposto neste artigo não se aplica ao exercente da Presidência.

### **Seção I** **Atribuições do Plenário**

**Art. 11** - São atribuições do Plenário:

- a) Eleger o Presidente e o Vice-Presidente do CORECON-SP;
- b) Deliberar sobre os meios necessários para a organização e a manutenção do registro profissional dos economistas da jurisdição;
- c) Definir as medidas destinadas ao desenvolvimento da fiscalização da profissão de economista na área de jurisdição;
- d) Estabelecer os meios operacionais aplicáveis à expedição das carteiras profissionais;
- e) Auxiliar o COFECON na disseminação da ciência econômica nos diversos segmentos da sociedade brasileira, buscando promover estudos que resultem nas práticas mais adequadas ao País e, em especial, à região;
- f) Impor aos profissionais, quando cabíveis, as penalidades previstas na legislação;
- g) Julgar os pedidos de registro, os processos de fiscalização e outros, relatados por Conselheiros, submetendo os casos denegados à deliberação do COFECON, se houver recurso voluntário;
- h) Autorizar a criação, supressão e a modificação de órgãos ou cargos na estrutura organizacional do CORECON-SP;
- i) Fixar os salários e gratificações dos funcionários do Conselho, bem como aprovar o Quadro de Pessoal;
- j) Deliberar sobre a proposta orçamentária a ser submetida ao COFECON e o programa de ação para o exercício;
- k) Julgar o relatório anual de atividades, bem como a prestação de contas do exercício anterior e os balancetes trimestrais, mediante prévio exame e parecer da Comissão de Tomada de Contas, constituída por 3 (três) Conselheiros Efetivos, ficando proibidos de votar os Conselheiros interessados na matéria;
- l) Alterar o Regimento Interno, observado o que dispõe o Art. 62, submetendo-o ao COFECON para efeito de homologação;
- m) Deliberar sobre doações, legados, subvenções e convênios de interesse da entidade e da categoria;
- n) Autorizar a criação, instalação ou extinção de Delegacias Regionais do CORECON-SP, bem como decidir sobre as atribuições dos órgãos ou titulares dessas instâncias regionais, observado o disposto neste Regimento e os critérios gerais fixados nas normas editadas pelo COFECON;
- o) Aprovar e emitir quaisquer pronunciamentos em nome da instituição em temas econômicos, políticos ou sociais, podendo delegar esta atribuição, mediante Resolução, ao Presidente, a Comissões próprias ou Conselheiros;
- p) Eleger os membros das Comissões de Tomada de Contas e de Licitação;
- q) Aprovar a criação e constituição de Comissões e grupos de trabalho.



**Seção II**  
**DOS CONSELHEIROS**  
**Atribuições, Direitos e Obrigações**

**Art. 12** - Aos Conselheiros Efetivos compete:

- a) Participar das sessões;
- b) Relatar processos ou matérias;
- c) Participar das Comissões e Grupos de Trabalho, para os quais forem designados;
- d) Representar o CORECON-SP, quando para isso designado;
- e) Observar e fazer cumprir a Lei, o Regulamento, este Regimento, as Resoluções e Deliberações do COFECON e deste Conselho.

**Art. 13** - Os Conselheiros Efetivos obrigam-se a comparecer às sessões nos dias e horários designados, participando de todos os trabalhos em pauta.

**Art. 14** - Para o desempenho de suas funções, poderão os Conselheiros dirigir-se diretamente à Presidência, ou a qualquer dos órgãos administrativos do CORECONSP, para solicitar informações sobre processos ou esclarecimentos de que necessitem.

**Art. 15** - Considerando-se impedido para relatar determinado processo, o Conselheiro deverá manifestar-se perante o Plenário, cabendo ao Presidente redistribuir a matéria a outro relator.

§1.º Quando arguida a suspeição de Conselheiro na apreciação de determinado processo ou matéria, cumprirá ao arguente a comprovação de suas razões, as quais serão julgadas pelo Plenário.

§2.º A suspeição poderá ser arguida até o momento imediatamente anterior à leitura do relatório em sessão Plenária.

§3.º Antes da apreciação da suspeição pelo Plenário, será concedido ao Conselheiro arguido o prazo de 15 (quinze) minutos para apresentar a sua defesa.

§4.º Caso o arguido manifeste a intenção de apresentar algum documento que comprove a inexistência da suspeição, o processo será retirado de pauta, sendo concedido o prazo de 01 (um) dia útil para a entrega do documento.

§5.º Acolhida a suspeição, o processo ou matéria terá nova distribuição se o Conselheiro arguido for o relator, sendo consignada em Ata a sua desobrigação de manifestar-se na respectiva apreciação se o caso for de participação nos debates ou na votação.

**CAPITULO III**  
**DO PRESIDENTE E DO VICE-PRESIDENTE**

**Art. 16** - O Presidente e o Vice-Presidente do CORECON-SP serão eleitos dentre seus membros efetivos, através de maioria simples, em votação secreta, da qual participem pelo menos 2/3 (dois terços) dos Conselheiros em exercício, subordinando-se sempre o período presidencial ao do mandato do Conselheiro.



**CORECON<sup>SP</sup>**  
CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA



§ 1º. - Na primeira sessão, a realizar-se até 10 de janeiro mediante convocação emitida até 15 de dezembro do exercício anterior, o Plenário elegerá, após a posse do terço renovado, em escrutínio secreto e por maioria simples, o Presidente e o Vice-Presidente, os quais assumirão imediatamente.

§ 2º. - Ocorrendo igualdade de sufrágios na votação prevista neste artigo, será eleito o candidato de registro mais antigo e, permanecendo o empate, o mais idoso.

**Art. 17** - O mandato de Presidente e Vice-Presidente é de 01 (um) ano e o término coincidirá com o encerramento do ano civil, permitida a reeleição por mais dois períodos consecutivos, condicionada sempre à duração do respectivo mandato como Conselheiro.

**Art. 18** - São atribuições do Presidente:

- a) Cumprir e fazer cumprir a lei, o regulamento, este Regimento, as Resoluções e deliberações do COFECON e deste Conselho;
- b) Administrar e representar legalmente o CORECON-SP;
- c) Dar posse aos Conselheiros, Delegados Regionais e Fiscais;
- d) Distribuir aos Conselheiros Efetivos, para relatar, os processos ou matérias que devam ser submetidos a deliberação do Plenário;
- e) Constituir Comissões e Grupos de Trabalho, inclusive com elementos estranhos ao CORECON-SP como auxiliares na execução do Plano de Atividades, para atendimento das finalidades do Conselho, com orientação traçada pelo Plenário;
- f) Admitir, promover, licenciar, remover e demitir funcionários, bem como firmar contratos de trabalho, inclusive com terceiros, quando necessários e convenientes para a administração, para o atendimento das finalidades do CORECON-SP, obedecidas a legislação em vigor e a orientação traçada pelo Plenário;
- g) Encaminhar ao COFECON, no prazo legal, prestação de contas devidamente instruída, relativa ao exercício anterior;
- h) Movimentar as contas bancárias, assinar cheques e passar recibos, juntamente com o responsável pelo Departamento Financeiro, ou Departamento Pessoal ou funcionário especialmente designado através de Portaria para esta tarefa, e autorizar o pagamento das despesas normais ou especiais votadas pelo Plenário;
- i) Submeter anualmente ao Plenário proposta orçamentária, remetendo-a após ao Conselho Federal, para homologação;
- j) Apresentar ao Plenário o Plano de Atividades na primeira sessão ordinária de fevereiro e, no prazo legal, os relatórios trimestrais e anual de atividades e a prestação de contas;
- k) Assinar as carteiras de identificação de Economistas registrados, de Conselheiros, de Delegados Regionais e Fiscais;
- l) Dar ciência ao Plenário das Instruções, Resoluções e Deliberações do Conselho Federal de Economia;
- m) Presidir o Tribunal Regional de Ética, que deverá ser regulamentado através de Regimento próprio, aprovado pelo Plenário, observado o disposto no Código de Ética Profissional do Economista e de Processo Ético-Profissional do Economista contidos nas normas editadas pelo COFECON;
- n) Na data do término do mandato, o Presidente deverá elaborar relatório sucinto, que será incluído entre os documentos da prestação de contas do exercício, a ser entregue ao novo Presidente, no ato de posse efetiva e com cópia aos demais Conselheiros,



informando, com base em documentação autenticada pelos servidores responsáveis, os seguintes pontos:

- Posição dos saldos bancários em 31 de dezembro;
- Relação dos cheques emitidos e ainda não compensados pelo Banco;
- Relação de débitos vencidos até 31 de dezembro, e ainda não pagos, incluindo, se for o caso, folhas de salários e encargos sociais;
- Relação de compromissos assumidos junto a terceiros, inclusive por serviços ou fornecimentos já feitos, ainda não vencidos;
- Relação de compromissos assumidos junto a terceiros, por serviços ou fornecimentos futuros, de caráter eventual;
- Relação de móveis e utensílios registrados na contabilidade com respectivos valores e termo de conferência;
- Relação de imóveis de propriedade do Conselho; e Composição dos recebíveis do CORECON-SP

o) Delegar competências regimentais incluídas nas alíneas b, f e h a Conselheiros e funcionários, respeitados os princípios legais da delegação de competência e controle interno;

p) Assinar procuração "ad judícia" com ou sem poderes especiais.

Parágrafo único - No exercício das atribuições supra mencionadas, nos casos em que couber e quando inarredável uma urgência de tomada de decisão, tornando impossível convocar o Plenário, poderá o Presidente resolver o assunto "ad-referendum" do Colegiado, cumprindo-lhe, todavia, apresentar a questão para a deliberação do referido órgão, na sessão imediatamente seguinte.

O Plenário poderá estabelecer, mediante deliberação, valor máximo para a execução de quaisquer despesas mediante o procedimento de deliberação "ad referendum" previsto neste parágrafo, quando tais despesas não forem obrigatórias por lei ou decisão judicial.

**Art. 19** - Ao Vice-Presidente cabe substituir o Presidente nos seus impedimentos, faltas, licenças, afastamentos temporários ou definitivo, perda de mandato ou vacância do cargo.

§ 1º - No caso de vacância da Vice-Presidência, na primeira sessão ordinária após a ocorrência, ou em sessão extraordinária, se necessário, será realizada eleição para a escolha do novo Vice-Presidente pelo Plenário, obedecidos o caput dos arts. 16 e 19, sendo-lhe dada posse imediata para a conclusão do período do mandato.

§ 2º - No caso de vacância simultânea da Presidência e da Vice-Presidência, deverá ser realizada sessão extraordinária, convocada e presidida pelo Conselheiro Efetivo portador do registro profissional mais antigo no CORECON-SP, por solicitação formal a ele dirigida, mediante requerimento firmado por metade mais um dos Conselheiros Efetivos em exercício, a fim de eleger novos Presidente e Vice-Presidente, para finalizarem o mandato, obedecidos os demais termos dos arts. 16 e 19.

**Art. 20** - Quando, eventualmente, o Presidente e o Vice-Presidente estiverem impossibilitados de comparecer, os Conselheiros Efetivos, desde que em maioria, escolherão dentre eles próprios, o Presidente da sessão.



#### **CAPÍTULO IV** **Dos Órgãos Administrativos**

**Art. 21** - Os serviços administrativos, técnicos e de fiscalização do Conselho, bem como as Delegacias Regionais, serão objeto de regulamentação específica, respeitadas as normas legais vigentes, os atos normativos do COFECON e este Regimento Interno.

**Art. 22** - Cada Delegacia Regional será dirigida por um Delegado, escolhidos e com atribuições e mandato definidas pelo Plenário do Conselho Regional na forma que estabelecer em Resolução própria, dentre os economistas nele registrados e em situação regular.

#### **CAPÍTULO V** **Dos Atos Administrativos**

**Art. 23** - Os atos administrativos baixados pelo Conselho compreenderão duas espécies: atos normativos e atos ordinatórios.

Parágrafo único - Os atos normativos compreendem as Resoluções e os atos ordinatórios, as Portarias e Ordens de Serviço.

**Art. 24** - As Resoluções serão aprovadas pelo Plenário, no desempenho das atribuições que lhe são conferidas por lei, e serão baixadas pelo Presidente.

**Art. 25** - As Portarias serão baixadas pelo Presidente, para o desempenho das suas atribuições, ou para cumprimento das Resoluções do Conselho.

**Art. 26** - As Ordens de Serviço serão baixadas pelo Presidente, para determinar os trabalhos a serem executados.

#### **CAPÍTULO VI** **Dos Processos**

**Art. 27** - Toda a matéria compreendida nas atribuições do Conselho e sua vida administrativa, serão processadas em autos devidamente protocolados e fichados, com suas folhas numeradas e rubricadas pela unidade administrativa competente, devendo ser arquivados após sua apreciação final.

**Art. 28** - Todos os processos sujeitos a votação, deverão estar relatados, por escrito, por Conselheiro Efetivo, que procederá à exposição oral do relato em Plenário.

§ 1º - O prazo para a devolução de processos pelo Conselheiro Relator é de 10 (dez) dias úteis, a contar de sua recepção, prorrogável por igual período, por sua solicitação, e a juízo da Presidência.

§ 2º - Nenhum processo, salvo por motivo excepcional, poderá permanecer por mais de 90 dias sem a apreciação do Plenário, competindo ao Presidente tomar todas as providências que se fizerem necessárias para o seu encaminhamento final.



**CORECON<sup>SP</sup>**  
CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA



**Art. 29** – Qualquer assunto relativo às atribuições específicas do CORECON-SP poderá, a pedido de qualquer Conselheiro, ser incluído como matéria na pauta a ser apreciada previamente à convocação oficial, podendo ser submetido a estudo, discussão e votação do Plenário.

**Art. 30** – Aos Conselheiros Efetivos assiste o direito ao pedido de vista de qualquer processo, em Plenário, por ocasião de sua apresentação para relato e antes de concluída a votação.

§ 1º - No caso previsto no presente artigo, o processo deverá ser devolvido no prazo de 8 (oito) dias úteis.

§ 2º - Ocorrendo a hipótese de mais de um Conselheiro Efetivo pedir vista do processo, o prazo permanecerá o mesmo, cabendo ao Presidente determinar sua divisão proporcional.

**Art. 31** – São obrigatoriamente autuadas e processadas as matérias discutidas em sessão plenária que tratem de:

I – registros profissionais

II – auxílios financeiros

III – doações

IV – atos econômicos, financeiros, contábeis e patrimoniais

V – ética profissional

VI – eleição

VII – legislação profissional

VIII – convênios e acordos de cooperação nacionais ou internacionais, onerosos ou não

**Art. 32** – A distribuição de processos entre Conselheiros será alternada, objetivando uma permanente e equitativa distribuição de encargos; contudo, visando unificar as decisões, racionalizar o desempenho e aprimorar os resultados, poderá o Presidente optar, em face da natureza da matéria, pela distribuição a um ou mais Conselheiros, do exame de processos congêneres.

**Art. 33** – O setor administrativo do CORECON-SP será o órgão controlador dos processos, cumprindo-lhe controlar, através das datas apostas pelos Conselheiros nas guias de remessa, o cumprimento dos prazos, certificando o vencimento destes.

**Art. 34** – Sempre que o Conselheiro Efetivo desejar ver incluído, na pauta da sessão, processo com parecer já lavrado, mas que não tenha sido restituído à unidade administrativa competente, poderá a esta solicitar, por qualquer meio de que disponha, prévia inclusão do processo, relatando-o no decurso da sessão.

§1º - A Secretaria, ao elaborar a pauta da sessão, nela incluirá a relação de processos objeto de apreciação, com indicação de número, assunto e nome do Relator.

§ 2º - Somente com a aprovação do Plenário, outros processos, não constantes em pauta, poderão ser acrescentados à sessão.

## CAPÍTULO VII



**CORECON<sup>SP</sup>**  
CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA



### **Das Sessões**

**Art. 35** - As sessões só poderão ser instaladas com a presença mínima da metade mais um do número de Conselheiros Efetivos, excetuados os casos constantes dos artigos, 16 e 62 deste Regimento.

§ 1º - No caso de falta ocasional de Conselheiro Efetivo, a Presidência poderá convocar um ou mais Conselheiros Suplentes presentes à reunião para a complementação do quorum mínimo necessário para o início ou realização da sessão, excetuados os casos previstos no caput deste Artigo.

§ 2º - As sessões poderão ser declaradas secretas, a critério do Plenário, no todo ou em parte.

§ 3º - O Presidente escolherá o Secretário da sessão dentre os presentes, e, se for o caso, dentre os servidores do Conselho.

**Art. 36** - As sessões ordinárias em número de 10 (dez), no mínimo, serão realizadas por convocação e segundo o calendário estabelecido e aprovado pelo Plenário na primeira sessão do ano, salvo quando alterada a data por motivo de força maior, mediante comunicação do Presidente, com antecedência de 3 (três) dias.

**Art. 37** - As sessões ordinárias obedecerão à pauta previamente encaminhada aos Conselheiros.

**Art. 38** - Da pauta, que posteriormente fará parte integrante da ata, respectiva, constarão os seguintes itens:

#### **I - Expediente**

- a) Discussão e aprovação da ata da sessão anterior, previamente encaminhada aos Conselheiros;
- b) Comunicações da Presidência;
- c) Comunicações dos Conselheiros Regionais e Federais (pelo prazo improrrogável de 5 (cinco) minutos);
- d) Registro das correspondências recebidas e expedidas, que ficarão à disposição dos Conselheiros para consulta.

#### **II - Ordem do Dia**

- a) Matéria transferida (quando houver);
- b) Matéria do dia.

**Art. 39** - Todas as sessões serão convocadas formalmente pelo Presidente, com antecedência mínima de 3 (três) dias.

Parágrafo único - Quando for necessário tomar decisão em caráter de urgência, poderá o Presidente convocar uma sessão extraordinária, sem a observância do prazo estabelecido no caput deste artigo e sem prejuízo da faculdade a que se refere o parágrafo 1º do Art.16.

**Art. 40** - As sessões extraordinárias também poderão ser formalmente convocadas, com pauta previamente definida, por solicitação ao Presidente, mediante requerimento firmado por metade mais um dos Conselheiros Efetivos em exercício.

2



**CORECON<sup>SP</sup>**  
CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA



§ 1º - A convocação a que se refere o caput deste artigo deverá ser feita no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados da data da entrega do requerimento.

§ 2º - No caso do não atendimento do requerimento apresentado nos termos do caput deste artigo, a sessão extraordinária será realizada independentemente de convocação da Presidência, desde que com a presença da maioria dos Conselheiros Efetivos em exercício.

**Art. 41** - O horário da sessão extraordinária não poderá coincidir com o de realização de sessão ordinária.

Parágrafo único - Na sessão extraordinária só se tratará da matéria que deu origem à sua convocação.

**Art. 42** - As sessões plenárias serão realizadas em sua sede, podendo realizar-se presencialmente, por videoconferência ou no modo híbrido, combinando as duas formas, devendo ser gravadas e armazenadas, sem prejuízo da coleta de assinaturas físicas ou eletrônicas, mediante certificação digital, inclusive nos relatórios, votos, pareceres e demais documentos, tendo em vista a regular instrução processual.

§ 1º - As sessões plenárias realizadas remotamente são públicas, sendo garantido o acesso daqueles que formalizarem solicitação de acesso.

§ 2º - Em circunstâncias excepcionais, dadas a necessidade e a conveniência para o atendimento das funções do CORECON/SP, o Presidente poderá convocar, mediante consulta prévia aos Conselheiros, reunião plenária em outro local da jurisdição do Conselho, inclusive nas Delegacias, como forma de maior integração do Sistema, ponderando-se, nesta opção, os custos envolvidos.

**Art. 43** - As sessões ordinárias e extraordinárias começarão, obrigatoriamente, até 30 (trinta) minutos após a hora estabelecida, respeitado o disposto no Art. 35 deste Regimento, podendo os Conselheiros presentes se retirar, findo prazo, se a sessão não se iniciar.

Parágrafo único - O tratamento das sessões será protocolar e na linguagem própria, cumprindo ao Presidente fazer observar o protocolo.

## **CAPÍTULO VIII**

### **Dos Debates**

**Art. 44** - Anunciada a discussão de qualquer processo será dada a palavra ao Relator, que terá 5 (cinco) minutos para relatar a matéria.

Parágrafo único - A critério do Presidente, esse prazo poderá ser prorrogado, apenas uma vez, por mais 5 (cinco) minutos.

**Art. 45** - Lidos o relatório e o parecer, podem os demais Conselheiros Efetivos, pela ordem, solicitar ou prestar esclarecimentos que se relacionem com o assunto em exame, bem como apresentar emendas ou substitutivos pelo prazo de 5 (cinco) minutos.

**Art. 46** - Terminados os pedidos de esclarecimentos sobre a matéria, que deverão ser prestados dentro do prazo máximo e improrrogável de 15 (quinze) minutos, o Presidente encaminhará a votação.



**CORECON<sup>SP</sup>**

CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA



**Art. 47** - Para apartear um orador, deverá o Conselheiro solicitar-lhe permissão.

§ 1º - No caso de encaminhamento de votação, não serão permitidos apartes, salvo intervenções pela ordem.

§ 2º - Os apartes subordinar-se-ão às disposições relativas aos debates, em tudo que lhes for aplicável.

§ 3º - Somente serão registrados apartes que estiverem conforme as disposições regimentais e exclusivamente sobre o tema em debate.

**Art. 48** - O Plenário somente poderá tratar, durante seus trabalhos, de matéria pertinente às suas atribuições específicas, não se permitindo o uso da palavra em assuntos que não digam respeito aos seus objetivos, trabalhos e pauta.

**Art. 49** - Só poderão fazer uso da palavra em Plenário:

- a) Os Conselheiros Efetivos e Suplentes do CORECON-SP e os Conselheiros Federais
- b) Os Delegados Regionais do Conselho;
- c) Os funcionários e assessores do Conselho, quando solicitados;
- d) Terceiros interessados, quando convidados a prestar esclarecimentos, a juízo do Presidente ou do Plenário, sendo-lhes vedado estabelecer ou tomar parte em debates, por qualquer forma.

## **CAPÍTULO IX**

### **Da Votação**

**Art. 50** - A votação, como processo de deliberação do Conselho, excluídos os casos previstos no Art. 16 deste Regimento, será sempre nominal.

**Art. 51** - A votação se processará na seguinte ordem:

- a) Propostas substitutivas;
- b) Emendas isoladas, as quais, uma vez aprovadas, modificarão o parecer do Relator;
- c) O parecer apresentado pelo Relator.

§ 1º - Na hipótese do parecer do Relator ser rejeitado e não havendo proposta substitutiva, o processo será arquivado, salvo se o Plenário aprovar a indicação ou pedido de vista do processo apresentado por algum de seus membros Efetivos, que requeira reexame da matéria.

§ 2º - Caso o Plenário rejeite ou modifique a proposta do Relator, adotando outra deliberação, caberá ao Presidente designar Conselheiro, dentre os que tiverem votado na proposta vencedora, para elaborar relato complementar contendo os fundamentos de fato e de direito que houverem prevalecido no posicionamento do Plenário, naquilo que divergirem dos originalmente expostos pelo Relator.

§ 3º - O relato complementar de que trata o parágrafo anterior será elaborado pelo novo Relator designado e apresentado ao Plenário na mesma sessão em que for adotada a deliberação, sendo anexado à mesma.

§ 4º - A ausência nos autos do relato complementar mencionado no parágrafo acima é causa de nulidade da deliberação, por descumprimento do princípio legal da motivação.

§ 5º - As decisões do Conselho serão tomadas por maioria de votos, cabendo ao Presidente, em caso de empate, também o voto de qualidade.



**CORECON<sup>SP</sup>**  
CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA



§ 6º - Mediante requerimento verbal votado sem discussão, o Presidente modificará a ordem acima determinada concedendo preferência na votação.

§ 7º - A votação se fará de forma global, por destaque, ou por itens, mediante proposta aprovada pela maioria.

**Art. 52** - Durante a votação, qualquer Conselheiro poderá pedir a palavra para seu encaminhamento, dispondo para sua exposição do prazo improrrogável de 5 (cinco) minutos.

**Art. 53** - É permitida a declaração do voto, pelo prazo máximo de 3 (três) minutos.

Parágrafo único - Assiste ao Conselheiro Efetivo, se o preferir, apresentar declaração de voto, por escrito, desde que na própria sessão manifeste tal intenção e a encaminhe para registro em ata até a sessão seguinte.

## **CAPÍTULO X**

### **Da Ata**

**Art. 54** - Das sessões serão lavradas atas, assinadas pelo Presidente e pela(o) Secretária(o) as quais, após aprovadas, serão encadernadas, por ordem numérica, constituindo-se em livro próprio.

Parágrafo Único - As atas serão lavradas em folhas soltas, numeradas sequencialmente e rubricadas pelo Presidente, as quais, uma vez aprovadas, serão assinadas por ele e pelo secretário da sessão.

**Art. 55** - Qualquer inserção em ata, com exceção da declaração de voto, dependerá da aprovação do Plenário.

§ 1º - A retificação de ata será submetida ao Plenário, não podendo haver, em qualquer hipótese, alteração de matéria vencida.

§ 2º - Os Conselheiros só poderão falar sobre a ata durante o prazo de 5 minutos, na fase da discussão que precede a votação.

## **CAPÍTULO XI**

### **Do Tribunal Regional de Ética**

**Art. 56** - O Conselho Regional de Economia funcionará em sua composição normal como Tribunal Regional de Ética - TRE - quando lhe cumprir apurar e julgar transgressões ao Código de Ética Profissional, nos termos previstos no Capítulo respectivo da Consolidação da Regulamentação Profissional do Economista editada pelo Conselho Federal de Economia.

## **CAPÍTULO XII**

### **Das Comissões de Tomada de Contas, de Licitação e Temáticas**

**Art. 57** - A Comissão de Tomada de Contas será integrada por 3 (três) Conselheiros titulares e igual número de Suplentes, que funcionarão em caso de impedimento daqueles, todos efetivos e designados pelo Plenário, com mandato de 1 (um) ano, inadmitida a recondução, e tem por finalidade emitir pareceres sobre a proposta orçamentária, os balancetes trimestrais, remanejamentos ou suplementações orçamentárias, balanço anual



**CORECON<sup>SP</sup>**

CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA



e a prestação de contas da Presidência, que serão submetidos à deliberação final do Plenário e homologação pelo Conselho Federal de Economia.

Parágrafo único - O Presidente da Comissão de Tomada de Contas será escolhido entre os respectivos membros efetivos e deverá, necessariamente, recair sobre Conselheiro com mandato mínimo de 2 (dois) anos a cumprir. A Comissão obedecerá, ainda, ao disposto no Capítulo específico da Consolidação da Regulamentação Profissional do Economista.

**Art. 58** - A Comissão de Licitação será constituída por três membros, um membro escolhido entre os Conselheiros Efetivos que a presidirá, e de dois funcionários permanentes do CORECON-SP, com mandato de 1 (um) ano, em escrutínio aberto e por maioria dos votos, com 2 (dois) Suplentes, um do plenário e um do quadro de funcionários do CORECON-SP, com a competência para examinar os processos de aquisição de bens e de contratação de serviços, de acordo com os parâmetros definidos pelo art. 51 da Lei Federal no. 8.666/93.

§1.º As Comissões Temáticas terão atribuições específicas voltadas para questões dos interesses da ciência econômica e dos profissionais economistas, sempre coordenadas por um membro efetivo do plenário, com prazo de vigência determinado ou indeterminado.

§2.º As Comissões Temáticas serão criadas a qualquer tempo, quando motivação pertinente justificar, delas podendo participar colaboradores, estudantes de ciências econômicas ou profissionais que não integram o Plenário.

### **CAPÍTULO XIII** **Das Disposições Gerais**

**Art. 59** - As decisões normativas do Conselho serão publicadas no Diário Oficial do Estado.

**Art. 60** - Haverá um livro de presença às sessões, devidamente numerado e rubricado pelo Presidente, tendo em cada folha a indicação da sessão e sua respectiva data, onde os Conselheiros deverão apor suas assinaturas, cabendo ao Secretário encerrá-lo ao final de cada sessão.

Parágrafo Único - Nas sessões realizadas na forma virtual ou híbrida, o livro de presença será substituído por outro documento ou meio equivalente que assegure a presença dos Conselheiros na respectiva sessão.

**Art. 61** - Os casos omissos ou as dúvidas sobre a interpretação deste Regimento, constituirão "questão de ordem".

§ 1º. - Toda "questão de ordem" será resolvida imediatamente pelo Presidente, salvo quando o mesmo entender submetê-la à apreciação do Plenário.

§ 2º. - As "questões de ordem" resolvidas, serão registradas em ata, a fim de servirem de norma para os casos futuros.

**Art. 62** - Para a alteração do presente Regimento, a imposição de penalidades a Conselheiros, a tomada de contas do Presidente e as eleições de que trata o artigo 16 deste regimento (Artigo 22 do Modelo de Regimento do COFECON - Resolução COFECON nº 1.837 de 04 de setembro de 2010.), a sessão ou sessões deverão contar, em primeira convocação, com a presença mínima de 2/3 (dois terços) dos Conselheiros regularmente em exercício e, em segunda convocação, após decorrido o tempo exato improrrogável de



**CORECON<sup>SP</sup>**

CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA



01 (uma) hora contado do horário da convocação inicial, com a maioria absoluta dos Conselheiros regularmente em exercício.

§ 1º No processo de prestação de contas é vedado o direito de voto ao Presidente interessado.

§ 2º As alterações do presente Regimento e a imposição de penalidades a Conselheiros exigem a deliberação em duas sessões plenárias ordinárias consecutivas.

**Art. 63** - Os depósitos bancários do Conselho, de qualquer natureza, serão feitos de acordo com as disposições legais vigentes.

**Art. 64** - A administração financeira, contábil, orçamentária e patrimonial do Conselho far-se-à de acordo com as disposições legais vigentes e com os dispositivos gerais fixados pelo COFECON na Consolidação da Regulamentação da Profissão de Economista.

**Art. 65** - A compra ou alienação de bens imóveis pelo CORECON-SP, dependerá sempre de prévia autorização do Conselho Federal de Economia.

**Art. 66** - Os empregados do CORECON-SP somente serão admitidos quando previamente submetidos e aprovados em concurso público, exceto os empregados comissionados, nos moldes do Normativo de Pessoal.

**Art. 67** - O regime de trabalho e os direitos e deveres dos empregados do CORECON-SP serão regulamentados pelo Normativo de Pessoal aprovado por Resolução do CORECON-SP.

**Art. 68** - A alteração do número de Conselheiros será objeto de regulamentação específica, respeitadas as normas legais vigentes, os atos normativos do COFECON e este Regimento Interno.

Parágrafo único - O número máximo de Conselheiros admissível será estabelecido de acordo com a regulamentação baixada pelo COFECON.

**Art. 69** - O presente Regimento Interno entrará em vigor imediatamente após a sua aprovação pelo Plenário do CORECON-SP e homologação pelo Conselho Federal de Economia, conforme alínea "e" do Art. 7º da Lei nº 1.411 de 13 de agosto de 1951, alíneas "i" e "l" do artigo 30 do Decreto 31.794 de 17 de novembro de 1952 e Resolução COFECON no.1751, de 29 de julho de 2005, que aprovou o Capítulo 6.4 da Consolidação da Legislação da Profissão de Economista.

**Pedro Afonso Gomes**  
**Presidente**

**Homologado pelo COFECON em 20 de junho de 2024**  
**Deliberação nº 5.072/2024**  
**Processo nº 141100.000026/2024-37 (Corecon-SP)**



### 3º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo

Oficial: Bel. José Maria Siviero

Praça Padre Manoel da Nóbrega, 20 - Centro  
Tel.: (0XX11) 3116-3070 - Email: 3rtd@3rtd.com.br - Site: www.3rtd.com.br

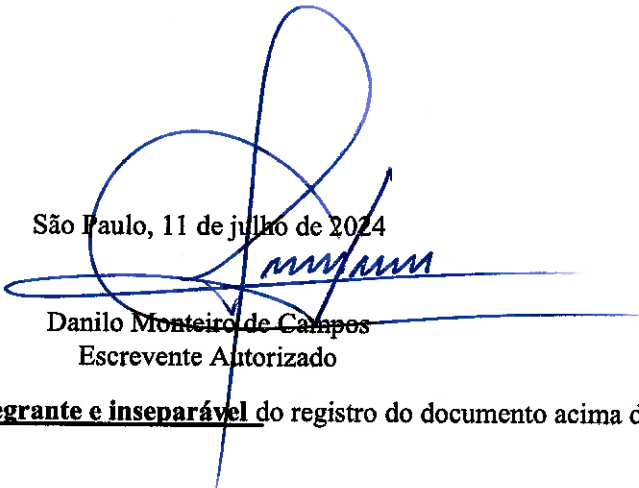
#### **REGISTRO PARA FINS DE PUBLICIDADE E EFICÁCIA CONTRA TERCEIROS**

**Nº 9.129.143 de 11/07/2024**

Certifico e dou fé que o documento em papel, contendo **15 (quinze) páginas**, foi apresentado em 05/07/2024, protocolado sob nº 9.232.486, tendo sido registrado eletronicamente sob nº **9.129.143** no Livro de Registro B deste 3º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo, na presente data.

Natureza:  
REGULAMENTO

São Paulo, 11 de julho de 2024

  
Danilo Monteiro de Campos  
Escrevente Autorizado

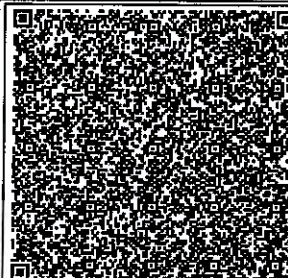
Este certificado é parte **integrante e inseparável** do registro do documento acima descrito.

| Emolumentos        | Estado    | Secretaria da Fazenda | Registro Civil  | Tribunal de Justiça |
|--------------------|-----------|-----------------------|-----------------|---------------------|
| R\$ 151,21         | R\$ 42,93 | R\$ 29,42             | R\$ 7,96        | R\$ 10,38           |
| Ministério Público | ISS       | Condução              | Outras Despesas | Total               |
| R\$ 7,29           | R\$ 3,17  | R\$ 0,00              | R\$ 0,00        | R\$ 252,36          |



Para verificar o conteúdo integral do documento, acesse o site:  
[servicos.cdtsp.com.br/validarregistro](https://servicos.cdtsp.com.br/validarregistro)  
e informe a chave abaixo ou utilize um leitor de qrcode.

00231601641445463



Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico:  
<https://selodigital.tjsp.jus.br>

Selo Digital  
1131834TIEA000136609EA240